



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685/0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

LEI Nº 15/97, de 19 de Março de 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Areia de Baraúnas-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Areia de Baraúnas, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685/0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Areia de Baraúnas, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código CC-3.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como competência:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competente da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quando à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilidade da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Areia de Baraúnas, em 19 de Março de 1997

ANTONIO PEREIRA NETO

(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO - R\$	VENCIMENTO R\$
<u>DEPARTAMENTO DE VIGI LÂNCIA SANITÁRIA</u>				
Diretor de Vigilância Sanitária	01	CC-3	100,00	224,00
Auxiliar Administrati vo	02	CC-10	56,00	112,00
Fiscal de Vigilância' Sanitária	02	CC10	56,00	112,00
Auxiliar de Serviços' Gerais	04	CC-11	-	112,00